



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI Nº 865/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: "NORMATIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDNO FÉLIX PINTO, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica normatizado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Potim instituído pela Lei Complementar nº 048/2012, de 10 de abril de 2012.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

- VII. Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX. Garantia de padrão de qualidade;
- X. Valorização da experiência extra escolar;
- XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais

Art. 4º - A educação, instrumento da sociedade para promoção do exercício da cidadania, inspirada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia e justiça social tem por fim:

- I. O pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II. A formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos, morais e sociais;
- III. A produção e a difusão do saber e do conhecimento;
- IV. A valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural.

TITULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I. As unidades municipais de ensino públicas e privadas;
- II. O Conselho Municipal de Educação;
- III. Divisão Municipal de Educação.

Art. 6º - Compete ao Município:

- I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II. Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os Projetos Políticos Pedagógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

- III. Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos no Sistema Municipal de Ensino;
- V. Atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
- VI. Elaborar, implementar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - O Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos, será revisado em conformidade com o Plano Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo Único – Os procedimentos referentes à elaboração do Plano Municipal de Educação serão definidos pela Divisão Municipal de Educação de forma participativa.

Art. 8º - A Divisão Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, administrar, coordenar, orientar, executar, supervisionar e avaliar as atividades do ensino a cargo do poder público municipal em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas à Educação em todos os níveis e modalidades.

Art. 10 – À Divisão Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas públicas municipais compete:

- I. Autorizar, credenciar e supervisionar as instituições que compõem o Sistema de Ensino;
- II. Elaborar e homologar o Regimento Escolar das unidades municipais da educação que compõe a rede de ensino;
- III. Definir a parte diversificada dos currículos dos níveis de ensino;
- IV. Estabelecer critérios para fins de avaliação do rendimento escolar dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

- V. Normatizar critérios para analisar os recursos quanto ao resultado final dos processos avaliatórios;
- VI. Estabelecer procedimentos para regularização da vida escolar dos alunos das unidades municipais de ensino;
- VII. Solicitar ao setor competente a criação, ampliação e reforma de unidades escolares, quando necessário;
- VIII. Estabelecer convênios e parcerias com outras secretarias;
- IX. Incentivar a formação dos profissionais da educação promovendo e mantendo programas de atualização e aperfeiçoamento;
- X. Analisar e propor ao chefe do executivo a criação, alteração e complementação da legislação pertinente ao ensino;
- XI. Instituir comissões para averiguação preliminar de fatos ou ocorrências nas unidades de ensino;
- XII. Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de natureza de suas funções;

TÍTULO III

A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 11 – As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino elaborarão no período de 2 (dois) anos os seus Planos de Gestão, sua Proposta Político Pedagógica de acordo com o Regimento Escolar e com os Parâmetros Curriculares Nacionais da política educacional vigente.

§ 1º - O Plano de Gestão Escolar, a Proposta Político Pedagógica, o Regimento Escolar, o Calendário escolar e as Matrizes Curriculares têm que atender às disposições legais pertinentes à educação escolar da União e do Município e serão homologadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - As instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas que oferecerem Educação Infantil deverão ser credenciadas, autorizadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

supervisionadas pela Divisão Municipal de Educação segundo Deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 – Os currículos dos diversos níveis de ensino das unidades municipais de educação devem atender ao pleno desenvolvimento do educando, a seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, respeitando as diversidades e valorizando as suas especificidades e a legislação vigente.

Art. 13 – As unidades municipais de educação organizar-se-ão por diferentes formas de oferta de ensino, garantindo uma ação pedagógica que efetive a não exclusão e a construção do conhecimento.

Art. 14 – A avaliação escolar resultará de reflexão constante de todos os segmentos que participam do processo ensino – aprendizagem como forma de diagnosticar e propor a superação das dificuldades.

Art. 15 – A organização da Divisão Municipal de Educação deverá contar com estrutura administrativa própria, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regulamentados em Lei.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Potim, 10 de novembro de 2015.


EDNO FÉLIX PINTO
Prefeito Municipal

